

LEI Nº 532/02

CONCEDE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA QUE OS SRS. PADRES, PASTORES, PRESBÍTEROS E MINISTROS DO EVANGÉLIO, VISITEM OS PACIENTES NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE VISITAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de ato do Senhor Prefeito, autorizado a conceder autorização especial para que os Senhores padres, pastores, presbíteros e ministros do evangelho possam munidos de identificação, visitar aos pacientes do Pronto Socorro Municipal de Cajati, fora do horário de visitas.

Art.2º- As visitas serão realizadas objetivando a transmissão de mensagens de fé, esperança, conforto e voltar-se-ão, quando no horário especial, àqueles pacientes cuja situação clínica exija maior atenção espiritual.

Parágrafo Único- As visitas, quando realizadas também estarão condicionadas à eventual necessidade de parecer médico e este em face à situação de cada paciente, poderá veta-las.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE MAIO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal